

II - licenças para realização de provas até o máximo de 10 (dez) dias por ano sem remuneração;

III - auxílio-transporte, quando se tratar de estágio definido como não obrigatório nos termos do artigo 4º, § 2º, desde decreto;

IV - seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Artigo 12 - A credencial será cancelada:

I - após a conclusão do estágio, cujo prazo é de até 2 (dois) anos;

II - se o estagiário descumprir qualquer dos prazos fixados no artigo 8º deste decreto ou fizer constar falsas declarações do termo do compromisso;

III - se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 (dez) faltas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, injustificadamente;

IV - se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

V - a pedido do estagiário;

VI - se o estagiário obtiver avaliação insatisfatória;

VII - com a conclusão ou desligamento do curso.

Artigo 13 - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado expedirá certificado de conclusão de estágio para os fins previstos em lei, acompanhado de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º - A unidade da Procuradoria Geral do Estado à qual o estagiário está vinculado deverá enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º - O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Artigo 14 - O Procurador Geral do Estado fica investido de poderes para delegar ao Procurador do Estado Chefe de Gabinete a competência para os atos de que trata o presente decreto.

Artigo 15 - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a celebrar convênios com instituições de educação superior, objetivando o credenciamento de estagiários para atuação na instituição.

Artigo 16 - As disposições desse decreto aplicam-se aos estágios nas unidades da Procuradoria Geral do Estado junto às Autarquias, que custearão as despesas correspondentes.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986;

II - o Decreto nº 33.704, de 22 de agosto de 1991;

III - o Decreto nº 48.414, de 7 de janeiro de 2004;

IV - o Decreto nº 50.786, de 11 de maio de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2010.

## Atos do Governador

### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

**Ata da Ducentésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dez, às dezoito horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a Ducentésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361 de 05.07.1996, tendo, como Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA; como Vice-Presidente, o Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY, e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado; Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário da Fazenda; Dr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Secretário de Desenvolvimento, tendo sido substituído pelo Dr. JOÃO CARLOS MARANHA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento; Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário dos Transportes. A Dra. DILMA SELI PENA, Secretária de Saneamento e Energia, justificou sua ausência. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores: Dr. SILVIO ALEIXO, Secretário Adjunto dos Transportes; Dr. JOÃO PAULO DE JESUS LOPES, Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos; Dra. ROSINA MARIA EUZEBIO STERN, Sub-Procuradora Geral do Estado - Área de Consultoria; Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Diretora de Assuntos Corporativos da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, vinculada à Secretaria da Fazenda; Dr. THEODORO DE ALMEIDA PUPO JÚNIOR, Diretor de Investimentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP; Dr. ERALDO RUBENS RETT, Diretor de Gestão Operacional da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU; Dr. MILTON XAVIER, Assessor de Planejamento da Secretária dos Transportes; Dr. SILVIO JOSE ROSA, da EMTU; Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Coordenador de Planejamento e Avaliação - CPA e Dr. ATILIO GERSON BERTOLDI, ambos da Secretaria de Economia e Planejamento. Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, o Presidente do Conselho procedendo à abertura dos trabalhos anunciou o primeiro item constante da ordem do dia, sendo este matéria atinente ao breve relato por parte do Senhor Secretário dos Transportes, sobre o processo licitatório relativo à Concorrência Pública Internacional para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração e gestão operacional da infraestrutura de transportes, relativa aos Trechos Sul e Leste do Rodanel Mário Covas. Com a palavra, o Senhor Secretário dos Transportes reportou-se, inicialmente, à aprova-

ção do modelo de concessão mediante Deliberações deste Conselho Diretor, constantes nas atas de suas 203ª e 204ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 1º de dezembro de 2009 e em 10 de março de 2010, respectivamente, e discorreu acerca das providências e procedimentos adotados a partir da aprovação da matéria retromencionada na última reunião ordinária deste Colegiado, informando aos Conselheiros presentes sobre a conclusão de todos os trâmites necessários em vista da submissão da documentação legal pertinente à apreciação do Senhor Governador do Estado para fins de publicação do Edital de Licitação desta Concorrência Pública Internacional. A seguir, o Presidente do Conselho Diretor passou à apreciação do item seguinte da pauta, referente à exposição pelo Senhor Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos da modelagem proposta para a Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus na Região Metropolitana de Campinas - RMC, cuja apresentação e demais documentos encontram-se devidamente arquivados no material da presente reunião. Encerrada a referida exposição o Conselho Diretor considerou necessária uma avaliação técnica mais apurada sobre determinados aspectos da modelagem proposta. Prosseguindo, o Senhor Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos expôs aos presentes, modelagem relativa à Concessão Onerosa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros por Ônibus na área 05 da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, cuja documentação também consta anexa ao material da presente reunião. Finda a apresentação, o Senhor Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos procedeu à leitura do ofício nº 5824/2010, de 30 de junho de 2010, expedido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, dirigido ao Diretor Presidente da EMTU/SP, solicitando informações acerca do estágio atual da licitação da Área 05 - RMSP, fixando prazo para resposta, e manifestou, também na posição de diretor-presidente da EMTU, que acumula com a secretaria-adjunta dos Transportes Metropolitanos, sua preocupação que a licitação da Área 05 possa ser implementada o mais rapidamente possível, de forma a permitir que se conclua o processo de concessões em toda RMSP. Diante do exposto, o Conselho Diretor considerou ser necessário o aprimoramento de alguns elementos componentes da modelagem ora apresentada. De posse da palavra, o Presidente do Conselho Diretor propôs, com aprovação do Colegiado, a realização de reuniões de caráter técnico, específicas para cada um dos projetos de concessão onerosa supracitados, a serem realizadas conjuntamente entre representantes da EMTU, da Procuradoria Geral do Estado e das Secretarias dos Transportes Metropolitanos, da Fazenda e de Economia e Planejamento, devendo os respectivos resultados serem reportados à Secretaria Técnica e Executiva deste Conselho em prazo não superior a quinze dias contados a partir do dia 12 do corrente mês. Dando seqüência aos trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor apresentou o Relatório de Atividades do Programa Estadual de Desestatização - PED em versão consolidada, relativa aos quatro trimestres do ano de 2009, para apreciação dos Senhores Conselheiros. Após discorrer sobre os principais itens que compõem a estrutura do referido Relatório, descrevendo em linhas gerais o seu conteúdo, informou que o mesmo foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP mediante ofício CDPED nº 001/2010, nos termos do Artigo 5º, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, bem como conforme o disposto no Artigo 5º, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 41.150, de 13 de setembro de 1996. Concluída a exposição, o Conselho Diretor do PED aprovou, por unanimidade, o retromencionado Relatório, bem como as providências adotadas perante o TCE/SP. Por derradeiro, o Presidente do Conselho Diretor formulou proposta de criação de Grupo Técnico de Trabalho para avaliar os diversos aspectos e procedimentos concernentes ao modelo de Concessão Onerosa do Serviço de Transporte denominado “Expresso Aeroporto (Linha 14 Ônix - CPTM)”, no contexto da implantação da Linha 13 Jade - CPTM, denominada Trem de Guarulhos, a ser composto por representante indicado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, como coordenador do referido Grupo, e representantes das Secretarias dos Transportes Metropolitanos, da Fazenda e de Economia e Planejamento. Os Conselheiros presentes, acatando as ponderações feitas, decidiram aprovar a proposta por unanimidade, autorizando o Presidente do Conselho Diretor a adotar os procedimentos necessários. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Técnica e Executiva do PED lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA

Dr. LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY

Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO

Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE

Dr. JOÃO CARLOS MARANHA

Dr. SILVIO ALEIXO

Dr. JOÃO PAULO DE JESUS LOPES

Dra. ROSINA MARIA EUZEBIO STERN

Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA

Dr. THEODORO DE ALMEIDA PUPO JÚNIOR

Dr. ERALDO RUBENS RETT

Dr. MILTON XAVIER

Dr. SILVIO JOSE ROSA

Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Dr. ATILIO GERSON BERTOLDI

Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

**Ata da Ducentésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996**

**Despacho do Governador**

**Aprovo** as deliberações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 205ª Reunião Ordinária.

S.P. 8-7-10

ALBERTO GOLDMAN

Governador do Estado

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 15-7-2010**

No correio eletrônico SC, de 14-7-2010, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Cine Clube Cauim (Ribeirão Preto), no valor de R\$ 170.000,00, objetivando a realização do projeto cultural “Arte Educação”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SEADS, de 14-7-2010, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 12-2-2010, referente à Exposição de Motivos SH 4-10, no seu Anexo II, na parte referente à celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar Espírita Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, para constar que a entidade social conveniada localiza-se no Município de Ribeirão Pires.”

### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

**Despacho do Procurador do Estado Assessor Assistente, de 15-7-2010**

No processo 3ª CPP-SE-27-2005 (CC-56126-2010) c/ ap. SE-750-2005, vols. I e II (CC-56275-2010), sobre vista de autos: “Fica deferida vista do processo em referência, a interessada Cristina Helena Quina de Siqueira, por intermédio de sua advogada, Rita Marciana Arrota, inscrita na OAB-SP sob o nº 93.353, por 10 dias, no interior da Divisão de Comunicações Administrativas, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na avenida Morumbi, 4500, térreo, sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, “2º”), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.”

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: n.º 52513/2010

Parecer AJG: 0480/2010

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e a Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da Literatura - POIESIS

Objeto: O presente convênio tem por objeto a disponibilização de livros e publicações aos usuários do Parque Estadual Dr. Fernando Costa, para consulta in loco, e o desenvolvimento de atividades visando proporcionar, precipuamente à população carente, acesso ao mundo das letras, de forma atuante e prazerosa, incentivando o desenvolvimento cultural e educacional, com vista à ampliação das oportunidades de inclusão social, por intermédio da Ação “Espaço de Leitura”.

Valor do Convênio : R\$ 1.460.255,00 sendo R\$ 1.349.105,00 por parte do FUSSESP e R\$ 111.150,00 por parte da POIESIS.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura: 15/07/2010

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Proc. FUSSESP: n.º 33228/2009

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bom Jesus dos Perdões

Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 29/11/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O plano de trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 171 e 173 do Processo FUSSESP n.º 602/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas.

Data da Assinatura: 15/07/2010

### CASA MILITAR

**Resolução CMil-11-710, de 15-7-2010**

*Dispõe sobre a concessão da Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador às personalidades que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Militar,

Considerando o disposto no Dec. 50.555-2006, que instituiu a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador;

Considerando a indicação do Conselho da Medalha e o Parecer favorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha da Casa Militar do Gabinete do Governador às seguintes personalidades:

1. Getulio Ferreira de Lima, Cap QOPM Batalhão de Polícia Rodoviária, da Polícia Militar do Estado do Paraná;

2. Sérgio Almir Teixeira, Cap QOPM 6º Batalhão de Polícia Militar/Cascavel, da Polícia Militar do Estado do Paraná;

3. Sandor Luiz de Moraes, Cap QOPM do Batalhão de Polícia de Guarda, da Polícia Militar do Estado do Paraná;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 15-7-2010**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE APARECIDA D’OESTE - Processo GG-62.081-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-9-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 14-1-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 15-7-2010**

PROCESSO: 2238/2009

Interessado: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

Assunto: Contratação de empresa especializada do ramo visando a prestação de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com a afetiva cobertura dos postos designados

O Secretário de Economia e Planejamento, no uso da competência conferida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando os fatos ocorridos no Processo SEP 2238/2009, diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação de fls. 539/540, dos Responsáveis pela Gerência de Compras, Contratações e Patrimônio e pela Diretoria de Finanças e Contratos, os Pareceres CJ-SEP nº 2472/2009 e 761/2010, e análise de mérito de fl. 567, que acolho, aplico à BOLIVAR COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de UM ANO, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação conforme o artigo 7º, da Resolução SEP-6/90 e imediata divulgação no site [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho do Responsável pelo Expediente, de 12-7-2010**

PROCESSO: SEP 3966/2009

INTERESSADO: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação / Instituto Geográfico e Cartográfico.

ASSUNTO: Compra de suprimentos para equipamento de impressão de grande formato OCE para o Instituto Geográfico e Cartográfico.

À vista da ata da Sessão Pública referente ao Convite nº 17299/2010 - C.A, OC nº 2901090000120100C00173, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido:

HOMOLOGO o procedimento licitatório do Convite nº 17299/2010 – C.A, OC nº 2901090000120100C00173, referente à compra de suprimentos para equipamento de impressão de grande formato OCE para o Instituto Geográfico e Cartográfico, bem como a adjudicação de seu objeto, que declara vencedora a seguinte empresa:

Tace Comercial e Distribuição Ltda., para os itens 1,2,3 e 4 no valor total de R\$ 14.326,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais).

### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

**Extrato do Contrato**

PROCESSO SEP 1789/2010

CONTRATO 039/2010-CO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

PARCELA JURÍDICO: CJ-SEP 2158/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços técnicos-profissionais especializados, de interesse da CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I – Proposta de Pesquisa, consubstanciados em projeto de pesquisa denominado “A Economia Paulista e o Contexto Macroeconômico”, obedecendo a metodologia e objetivos constantes da proposta juntada às fls. 07/21 do processo

SEP 1789/2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato naquilo em que não conflitar com as suas disposições.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS: O preço total dos serviços é de R\$ 978.158,50 (novecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, sem qualquer incidência de atualização monetária em 13 (treze) parcelas, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração desta Secretaria, por intermédio do Banco do Brasil S/A, (Decreto Estadual nº 55.357/10), em 30 (trinta), dias do recebimento dos serviços, mediante apresentação dos originais da documentação fiscal respectiva, à vista do termo específico de recebimento expedido pela Coordenadoria de Orçamento, da seguinte forma:

PRIMEIRA PARCELA:

Uma parcela de R\$ 171.494,50 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) na entrega do Relatório e Detalhamento dos Indicadores da Economia Paulista e o Contexto Macroeconômico, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

SEGUNDA PARCELA:

No valor de R\$ 82.751,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), na entrega do Relatório Mensal 1, Relatório Bimestral\*1, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

TERCEIRA PARCELA:

No valor de R\$ 82.751,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), na entrega do Relatório Mensal 2 e Capacitação Técnica 1, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;